



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
CNPJ: 04.838.496/0001-28

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019

CONTRATO Nº 349/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, PROCESSAMENTO DE DADOS, ELETRICO E ELETRÔNICO, E MATERIAL P/ MANUT. DE BENS MÓVEIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e SEC. DE OBRAS DESTE MUNICÍPIO, que entre si firmam de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PA**, pessoa jurídica de direito público, com sede naPç. Tiradentes, nº 100 -, inscrito no CNPJ nº **04.838.496/0001-28**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo **Sr. JARDEL VASCONCELOS CARMO**, brasileiro, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do CPF/MF sob nº **033.916.122-15**, residente e domiciliado na Av: Desembargador Inácio Guilhon, Cidade Alta, município de Monte Alegre-Pá, e a empresa **JOÃO A B FERREIRA EPP**, localizada na AV. Presidente Vargas, nº 670, Cidade Baixa Monte Alegre/PA, **CNPJ/MF Nº 83.581.959/0001-95**, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo **Sr. JOÃO AURINO BRITO FERREIRA**, brasileiro, Casado, portador do **CPF nº 163.157.312-87** e **RG: 4960356 2ª VIA PC/PA**, domiciliado, na AV. Barão do Rio Branco, s/n, serra Oriental, Município de Monte Alegre/PA, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, PROCESSAMENTO DE DADOS, ELETRICO E ELETRÔNICO, E MATERIAL P/ MANUT. DE BENS MÓVEIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e SEC. DE OBRAS DESTE MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. - Os materiais, objeto deste **PREGÃO**, **deverão ser entregues no Município de Monte Alegre no almoxarifado da Prefeitura Municipal, localizada: na Praça Tiradentes, nº 100** de acordo com a emissão da Autorização de Compras, **contados da assinatura do contrato**.

3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
CNPJ: 04.838.496/0001-28

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PÇ UNIT	PÇ TOTAL
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2201 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS FUNCIONAL: 04.122.0002-2009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.22 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTO DE HIGIENIZAÇÃO						
LOTE02						
6	12	PCTE	ESPONJA DE AÇO DE CARBONO PARA LAVAGEM DE LOUÇA, PCTE C/08 UNID.	ASSOLAN	1,50	18,00
7	20	UNID.	ESPONJA DUPLA FACE, TAMANHO 110X75X20 MM	WISH	0,70	14,00
9	12	UNID.	PANO DE SACO ALVEJADO 64 X 44 CM P/ LIMPEZA DE CHÃO	CRISTAL	5,00	60,00
10	300	ROLO	PAPEL HIGIÊNICO, COR BRANCA, ROLO C/ 30MX10CM.	GIRASSOL	0,80	240,00
11	100	PCTE	SACO PLÁSTICO P/ LIXO, PRETO, CAP. 50 LITROS, PCTE C/ 10 UNID.	IDEAL	1,85	185,00
12	50	PCTE	SACO PLÁSTICO P/ LIXO, PRETO, CAP. 100 LITROS, PCTE C/ 5 UNID.	IDEAL	1,90	95,00
SOMA						612,00
LOTE 04						
19	6	UNID.	RODO DE MADEIRA, RESISTENTE, C/ BASE DE 40 CM, C/ CABO DE MADEIRA	LIMPAMAN	7,24	43,44
20	12	UNID	VASSOURA DE PIAÇAVA COM 18 TUFOS, COM CABO DE MADEIRA	MISSIONÁRIO	7,20	86,40
SOMA						129,84
SOMA DOS LOTES						741,84
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2201 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS FUNCIONAL: 04.122.0002-2009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.17 – MATERIAL DE PROCESSAMENTOS DE DADOS						
LOTE 06						
25	1	UNID.	CARTUCHO DE TONER COLORIDO AMARELO/YELLOW BROTHER MFC-9460CDN	CHINAMATE	128,75	128,75
26	1	UNID.	CARTUCHO DE TONER COLORIDO AZUL/CYAN BROTHER MFC-9460CDN	CHINAMATE	128,75	128,75
27	1	UNID.	CARTUCHO DE TONER COLORIDO MAGENTA BROTHER MFC-9460CDN	CHINAMATE	128,75	128,75
28	1	UNID.	CARTUCHO DE TONER PRETO/BLACK BROTHER MFC-9460CDN	CHINAMATE	128,75	128,75
SOMA						515,00
LOTE 010						
41	15	KG	TONER REFIL BROTHER DCP – 7065DN /8112DN/ L5652DN/8157DN - SIMILAR	PRINT	114,00	1.710,00
42	10	KG	TONER REFIL HP LASER JET M1132 MFP / M1212NF MFP / P1102W	PRINT	113,00	1.130,00



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
CNPJ: 04.838.496/0001-28

43	2	KG	TONER REFIL P/IMPRESSORA SAMSUNG SCX-3405W	PRINT	103,00	206,00
			SOMA			3.046,00
			SOMA DOS LOTES			3.561,00
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2201 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS FUNCIONAL: 04.122.0002-2009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.25 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS						
			LOTE 014			
60	1	UNID.	UNIDADE FUSORA P/IMPRESSORA BROTHER DCP – 7065DN - ORIGINAL	BROTHER	781,80	781,80
61	2	UNID.	UNIDADE FUSORA P/IMPRESSORA BROTHER DCP – 8112 DN - ORIGINAL	BROTHER	781,80	1.563,60
62	5	UNID.	UNIDADE FUSORA P/IMPRESSORA BROTHER DCP – 8157 DN - ORIGINAL	BROTHER	781,80	3.909,00
63	2	UNID.	UNIDADE FUSORA P/IMPRESSORA BROTHER DCP – L5652 DN – ORIGINAL	BROTHER	781,80	1.563,60
			SOMA			7.818,00
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2401 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS FUNCIONAL: 15.122.0006.2043 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.22 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTO DE HIGIENIZAÇÃO						
			LOTE02			
9	30	UNID.	PANO DE SACO ALVEJADO 64 X 44 CM P/ LIMPEZA DE CHÃO	CRISTAL	5,00	150,00
11	10	PCTE	SACO PLÁSTICO P/ LIXO, PRETO, CAP. 50 LITROS, PCTE C/ 10 UNID.	IDEAL	1,85	18,50
12	30	PCTE	SACO PLÁSTICO P/ LIXO, PRETO, CAP. 100 LITROS, PCTE C/ 5 UNID.	IDEAL	1,90	57,00
			SOMA			225,50
			LOTE 04			
19	5	UNID.	RODO DE MADEIRA, RESISTENTE, C/ BASE DE 40 CM, C/ CABO DE MADEIRA	LIMPAMAN	7,24	36,20
20	12	UNID	VASSOURA DE PIAÇAVA COM 18 TUFOS, COM CABO DE MADEIRA	MISSIONÁRIO	7,20	86,40
			SOMA			122,60
			SOMA DOS LOTES			348,10
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2401 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS FUNCIONAL: 15.122.0006.2043 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.17 – MATERIAL DE PROCESSAMENTOS DE DADOS						
			LOTE 010			
41	1	KG	TONER REFIL BROTHER DCP – 7065DN /8112DN/ L5652DN/8157DN - SIMILAR	PRINT	114,00	114,00
			SOMA			114,00
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2401 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS FUNCIONAL: 15.122.0006.2043 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO SSUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.26 – MATERIAL ELÉTRICO E ELETRONICO						
			LOTE 031			



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
CNPJ: 04.838.496/0001-28

145	10	UNID.	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA DE BOCAL127 VOLTS 40WATTS COR BRANCA FRIA	AVANTI	34,00	340,00
			SOMA			340,00
			SOMA			12.922,94

4.2. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 12.922,94 (DOZE MIL, NOVECIENTOS E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Contrato, Autorização de Compras, Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, certidões do FGTS, Municipal, Fazenda Esdutal e Certidão N. de Debitos Trabalhistas.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquirir-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará até 30 de setembro de 2020 contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a **dotação:**

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2401 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS
FUNCIONAL: 15.122.0006.2043 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2201 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
FUNCIONAL: 04.122.0002-2009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.17 – MATERIAL DE PROCESSAMENTOS DE DADOS



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
CNPJ: 04.838.496/0001-28

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.22 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTO DE HIGIENIZAÇÃO
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.25 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.26 – MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto pela empresa fornecedora;

b.1 - A fiscalização dos contratos ficara a cargo do fiscal de contratos de cada Secretaria nomeados conforme portarias abaixo discriminadas; ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93;

- Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais, nomeado pela Portaria nº 314/2018, Sr. Alirio da Silva Oliveira;

- Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nomeado pela Portaria nº 537/2018, Sra. Susana Maria Ramalho do Nascimento;

b.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega, objeto deste pregão;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos bens licitados;
- c) Verificar se os bens licitados (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- d) Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega do bem licitado;

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- c) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- d) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- f) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
CNPJ: 04.838.496/0001-28

- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao **FGTS, e às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista**, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.
- 8.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.
- 8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 8.3.** A rescisão contratual do contrato poderá ser:
- 8.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;
- 8.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 8.3.3.** judicial, nos termos da legislação.
- 8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

- 9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.
- 9.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.
- 9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.
- 9.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.
- 9.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:
- 9.2.1.** advertência;
- 9.2.2.** multa, na forma prevista no item 9.1;
- 9.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- 9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
CNPJ: 04.838.496/0001-28

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 10 de Outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PA
JARDEL VASCONCELOS CARMO
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE

JOÃO A B FERREIRA EPP
JOÃO AURINO BRITO FERREIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

